



ESCOLA DE
ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

RESOLUÇÃO Nº. 01/2017

O **COLEGIADO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**, no uso de suas atribuições, em sessão realizada em 11/10/2017,

RESOLVE:

ESTABELECEER os seguintes procedimentos de organização do Departamento de Ciências Administrativas em áreas de conhecimento:

Art. 1º. As atividades de ensino de responsabilidade do Departamento de Ciências Administrativas serão agrupadas em áreas de conhecimento, tendo como base as afinidades de conteúdo em Administração.

Parágrafo único – As áreas são setores consultivos e de assessoramento sobre a política e rotinas acadêmicas e administrativas do Departamento de Ciências Administrativas, tendo como instância executiva a Coordenação de Área.

Art. 2º. As áreas são integradas pelos Docentes com lotação e exercício no Departamento de Ciências Administrativas, de acordo com suas especialidades e especificidades acadêmicas.

Art. 3º. As áreas de conhecimento do Departamento de Ciências Administrativas são:

- I - Administração Geral;
- II - Administração Pública e Social;
- III - Finanças;
- IV - Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho;
- V - Marketing;
- VI - Produção e Sistemas.

Art. 4º. Cada área de conhecimento terá uma Coordenação de Área que será composta por um Coordenador de Área e um Coordenador de Área Substituto.

Parágrafo 1 – A Chefia do Departamento consultará, durante o primeiro mês de mandato da Chefia do Departamento, os docentes de cada uma das áreas de conhecimento para indicação de Coordenador de Área e Coordenador de Área Substituto para representar a respectiva área.

Parágrafo 2 – A indicação de composição de cada Coordenação de Área será homologada pelo Colegiado do Departamento de Ciências Administrativas.



ESCOLA DE
ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 3 – A Coordenação de Área será designada por um período de dois anos, coincidindo com o período do mandato do Chefe do Departamento e do Chefe Substituto em exercício, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo 4 – Em eventuais casos de não indicação de Docentes para composição da Coordenação de Área, caberá ao Chefe do Departamento a indicação do Coordenador de Área e do Coordenador de Área Substituto, a ser homologada pelo Colegiado.

Art. 5º. Compete ao Coordenador da Área:

I - Assessorar a Chefia e o Colegiado do Departamento na preparação da lista de oferta de disciplinas e turmas para cada período letivo;

II - Assessorar a Chefia e o Colegiado do Departamento, em articulação com os demais professores da respectiva área, na elaboração de dispositivos para editais de Concurso Público na Carreira de Magistério Superior e para Processo Seletivo na área de conhecimento representada;

III - Indicar docentes para orientar Trabalhos de Conclusão de Curso de discentes nos cursos de Graduação da Escola de Administração quando demandado pela Chefia ou Colegiado do Departamento;

IV - Indicar os professores regentes das disciplinas da respectiva área de conhecimento;

V - Indicar, quando couber, representantes da área de conhecimento para outras atividades acadêmicas, administrativas ou de representação;

VI - Articular-se com o Colegiado do Departamento a fim de harmonizar o funcionamento da área com as diretrizes dele emanadas;

Art. 6º. O Coordenador de Área Substituto deverá substituir o Coordenador de Área durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais.

Art. 7º. Os casos omissos nesta Resolução serão objeto de deliberação do Departamento de Ciências Administrativas, conforme normas estatutárias e regimentais desta Universidade.

Art. 8º. A presente resolução entrará em vigor a partir da data de sua homologação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2017.

TAKEYOSHI IMASATO

Chefe do DCA/EA/UFRGS